

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 3
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	4 - 5
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	6 - 7
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	8 - 40
5	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	41 - 42
6	SUPERINTENDENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - STI - INSTRUCOES NORMATIVAS	43 - 61

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor — Prof. Alfredo Macedo Gomes Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

(Aprovado em reunião do colegiado, 29/10/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, ou simplesmente PPGDH, tem por finalidade:
- I promover a integração com a sociedade através da produção de conhecimento sobre direitos humanos e da inserção social;
- II promover a formação e qualificação de pesquisadores e profissionais que atuam em Direitos Humanos, visando melhorar a efetividade das ações de organizações públicas e privadas através do conhecimento em Direitos Humanos;
- III Possibilitar a formação de profissionais das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, no campo dos Direitos Humanos.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3° O PPGDH é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CEPE, à qual compete estabelecer diretrizes, instruções, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da legislação em vigor, observando os dispositivos legais da PROPG, do CEPE, estatutários e regimentais da UFPE, além do estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a administração do PPGDH:

I - o Colegiado, com funções deliberativas;
II - a Coordenação, com funções administrativas;
III - os docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com funções acadêmicas;
IV - as Comissões permanentes com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
V - as Comissões transitórias com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
VI - a Secretaria.
Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) pelo Colegiado.
Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.
Art. 6º O Colegiado do PPGDH é composto pelos(as) docentes permanentes e colaboradores, um(a) representante do corpo discente e um(a) representante dos servidores técnicos administrativos em educação lotados(as) no Programa, todos(as) com igual direito a voz e voto.
§1º O(a) representante do corpo discente, assim como seu(sua) suplente, que o(a) substituirá em seus impedimentos, serão eleitos(as) dentre e pelos(as) discentes matriculados no PPGDH, pelo prazo de 01 (um) ano, não permitida recondução.
§2º O(a) representante dos(as) servidores(as) técnicos administrativos e seu(sua) suplente será indicado(a) pelos seus pares, pelo período de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
Art. 7º Integram ainda a administração do PPGDH as seguintes comissões permanentes:
I - Comissão Pedagógica;
II - Comissão de Bolsas;
III - Comissão de Autoavaliação;
IV - Comissão de Planejamento Estratégico.

- §1° A Comissão Pedagógica será composta por um(a) docente de cada linha de pesquisa, e um(a) representante discente, efetivamente matriculado(a) no PPGDH, sendo presidida por um(a) dos docentes permanentes escolhidos dentre os membros da comissão.
- §2º A Comissão de Bolsas será composta por um(a) docente de cada linha de pesquisa, e um(a) representante discente, efetivamente matriculado(a) no PPGDH, sendo presidida por um(a) dos(as) docentes permanentes escolhido(a) dentre os membros da comissão.
- §3º A Comissão de Autoavaliação será composta por três docentes do PPGDH, sendo eles(as) o(a) coordenador(a) do PPGDH, vice-coordenador(a) e mais um(a) docente permanente do programa; um(a) membro externo ao PPGDH indicado(a) pelo Colegiado; um(a) representante discente; um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação do programa; um representante dos mestres egressos do Programa.
- §4º A Comissão de Planejamento Estratégico será composta por um docente de cada linha de pesquisa, e um representante discente, efetivamente matriculado no PPGDH, sendo presidida por um dos docentes permanentes escolhido dentre os membros da Comissão.
- §5º Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

- Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGDH, além das demais disposições em vigor na UFPE:
- I colaborar com o coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II orientar e monitorar o funcionamento didático, científico, orçamentário, financeiro e administrativo da Pós-Graduação;
- III propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação: a) as disciplinas optativas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; c) alterações da estrutura curricular e do regimento do curso;
- IV estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos docentes em cada período letivo;
- V aprovar os nomes que deverão integrar o corpo docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

- VI decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco;
- VII decidir sobre os recursos e/ou encaminhá-los para instâncias superiores, observadas as demais disposições em vigor nesta Universidade;
- VIII avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;
- IX aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;
- X aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas no processo seletivo de discentes;
- XI fixar o calendário de cada período letivo;
- XII deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do curso e sobre os casos de desligamento de discentes;
- XIII expedir Normativas Internas na forma deste Regimento;
- XIV designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento, eleição da Coordenação do PPGDH e credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente;
- XV avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós- graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XVI convocar e realizar eleições para o cargo de coordenador e vice-coordenador, respeitados os prazos previstos na Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- XVII decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pósgraduação;
- XVIII decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando necessário;
- XIX as reuniões do Colegiado podem ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), com um quorum mínimo composto por maioria, ou seja, cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

- §1º A reunião do colegiado será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas, com apresentação da pauta da reunião, sendo os debates e decisões necessariamente registrados em ata competente.
- §2º Na reunião consecutiva o primeiro ponto de pauta será a leitura, discussão e votação sobre aprovação da ata da reunião anterior.
- §3º A convocação poderá ser feita por meio digital (e-mail), cabendo a cada destinatário a responsabilidade pela atualização de seus endereços eletrônicos e pela assiduidade na leitura das mensagens.
- §4º Os pontos da pauta podem ser discutidos e votados por meio digital, cabendo ao interessado responder à mensagem Convocatória com sua opinião e declarando seu voto.
- Art. 9º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes.
- §1º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.
- §2º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente sendo obrigatório o comparecimento.
- §3º Aos(às) docentes permanentes será obrigatória a presença em, ao menos, 50% das reuniões ordinárias, no período de um ano, sob pena de descredenciamento, salvo justificativas comprovadas por razões médicas ou casos admitidos em reuniões do Colegiado.
- §4º Os(as) servidores(as) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos(as) de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.
- Art. 10. Compete ao(à) coordenador(a) a supervisão de todas as atividades do PPGDH e em particular:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Programa;
- III supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;

- V supervisionar a atuação das Comissões do PPGDH;
- VI cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa;
- VII contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VIII dispor sobre os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- IX responder pelo expediente administrativo;
- X apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do PPGDH, dando ciência à Direção do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XI propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;
- XII representar a Pós-Graduação no Conselho do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XIII propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as Comissões permanentes e transitórias;
- XIV propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das Comissões Examinadoras;
- XV supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo.
- Art. 11. Ao vice-coordenador, compete:
- I substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II organizar e tomar providências em assuntos de sua especialidade;
- III auxiliar o coordenador em suas atividades da coordenação.

SEÇÃO III

COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete à Comissão Pedagógica:

- I tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos; podendo delegar esta função à Comissão de Seleção escolhida pelo Colegiado;
- II apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas, após consulta às Linhas de Pesquisa;
- III elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;
- IV aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, cancelamento de matrícula, substituição de disciplinas e trancamento de vínculo, aproveitamento de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- V emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.
- Art. 13. Compete à Comissão de Bolsas:
- I selecionar os bolsistas segundo a oferta de bolsas disponível e em observância à normativa vigente da CAPES;
- II propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- III propor a substituição dos discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas em caso de descumprimento dos critérios para seleção.
- Art. 14. Compete à Comissão de Autoavaliação:
- I promover a avaliação interna do PPGDH;
- II promover avaliação dos docentes com base nos dados dos Currículos Lattes e dos critérios de área da CAPES;
- III Auxiliar a Coordenação no preenchimento da Plataforma Sucupira.
- Art.15. Compete à Comissão de Planejamento Estratégico:
- I auxiliar a Coordenação na elaboração do seu planejamento estratégico, alinhado com o PDI e o PIPG;

II - recomendar a instituição de outras comissões que possam auxiliar aos trabalhos da Coordenação de Curso:

III - Auxiliar a Comissão de Autovaliação.

Parágrafo único. Das decisões das Comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

CORPO DOCENTE

- Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.
- §1° Docentes permanentes são os(as) que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de Direitos Humanos de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo principal de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.
- §2º Os(as) docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:
- I sejam cedidos(as) por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III sejam docentes aposentados(as) da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
- §3° Docentes colaboradores são aqueles vinculados ou não à UFPE, que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação stricto sensu em Direitos Humanos, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.
- §4° Docentes visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) pelo período de permanência na condição de visitantes.

Art. 17. Para ser credenciado(a) no Programa, por meio de candidatura própria ou chamada pública definida pelo Colegiado do PPGDH, na forma estabelecida neste Regimento, o(a) docente deverá atender os seguintes critérios:
I - possuir título de Doutor;
II - ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas no Programa;
IV - ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa;
V - ter disponibilidade para participar das reuniões do colegiado e compor comissões permanentes e/ou transitórias;
VI - participar das reuniões do Colegiado do PPGDH.
Art. 18. Compete exclusivamente ao Colegiado decidir sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docente do PPGDH, obedecendo ao teor da Instrução Normativa nº 01/2021-CPPG-UFPE, deste regimento e das normas do Comitê de Área da CAPES.
Art. 19. O docente credenciado no PPGDH se compromete a, nos termos deste regimento:
I - ministrar disciplina;
II - orientar discente;
III - produzir cientificamente artigos em periódicos qualificados;
IV - desenvolver projetos de pesquisa;
V - atualizar, no mínimo por semestre, o currículo da Plataforma Lattes;
VI - manter atualizados, junto ao PPGDH, seus contatos;
VII - participar das reuniões do Colegiado do PPGDH;

VIII - participar de Comissões do PPGDH.

Art. 20. O credenciamento ou recredenciamento pode se dar por indicação de algum(a) docente do PPGDH ou por meio de edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Para ser analisado o credenciamento, a produção científica do(a) candidato(a) deve atender a critérios mínimos previstos em Normativa Interna de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente do PPGDH, e nas normas da UFPE e Capes.

Art. 21. Até o dia previsto no Calendário do PPGDH, cada docente deverá encaminhar à Comissão Pedagógica e-mail com o Formulário de Acompanhamento da Produção Docente das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 22. A Comissão Pedagógica do PPGDH apresentará ao Colegiado a avaliação dos(as) docentes referentes ao ano sob análise, com base em informações prestadas e nos relatórios recebidos, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O(a) docente tem até dez dias para se manifestar sobre o teor da avaliação, prorrogáveis por até mais dez dias.

Art. 23. Será proposto ao Colegiado o descredenciamento do docente permanente que não promoveu, por dois anos consecutivos, duas ou mais dentre as seguintes atividades:

I - ter ministrado disciplina do PPGDH-UFPE;

II - orientação de discente do PPGDH-UFPE;

III - atualização do Currículo Lattes;

- IV produção científica qualificada conforme previsão da Normativa Interna de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente do PPGDH, e nas normas da UFPE e Capes.
- § 1º O docente permanente poderá requerer passar à categoria de docente colaborador sob compromisso de realizar produção mínima prevista em normativa interna.
- § 2º O docente permanente que não tiver atingido a produção mínima prevista em normativa interna, no primeiro biênio da quadrienal, será passado à categoria de colaborador.
- § 3º O docente permanente que não tiver publicado, no primeiro triênio da quadrienal, a produção mínima prevista em normativa interna, poderá ser descredenciado.

- §4º Considera-se produção científica relevante vinculada à linha de pesquisa do docente, nos últimos quatro anos, a satisfação de, ao menos, três (03) dos requisitos abaixo:
- I a publicação de um (01) livro, ou organização de livro, através de editora oficial, com comissão editorial e ISBN;
- II publicação de quatro (04) artigos acadêmico-científicos, sendo ao menos dois deles em periódicos de circulação nacional com ISSN e com classificação elevada nas métricas acadêmicas pertinentes;
- III a publicação de um (01) artigo acadêmico-científico em revista estrangeira de circulação internacional;
- IV participação em três (03) bancas examinadoras de dissertação;
- V participação em três (03) eventos nacionais e/ou internacionais, com publicação de trabalho completo;
- VI orientação, em andamento ou concluída, de mestrandos ou doutorandos.
- §5º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades em normativa interna específica.
- §6º O coordenador do PPGDH informará imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.
- Art. 24. Anualmente a Comissão Pedagógica acompanhará o preenchimento do Coleta CAPES e enviará ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, contendo:
- I produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;
- II dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra; e demais atividades propostas pelo PPGDH;
- III execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós- Graduação em Direitos Humanos.
- Art. 25. A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho considerando:
- I dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado, conforme disposto no §3º do artigo 9º, e participação em comissões examinadoras;

- II produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada, dos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de Programas que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGDH.
- §1º O(a) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.
- §2º O(a) docente que, numa quadrienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado(a) como docente permanente do Programa, até que novo processo de credenciamento venha a ser procedido e aprovado pelo Colegiado do PPGDH.
- §3º Respeitados os percentuais do Documento de Área da CAPES para a aceitação de colaboradores(as), o(a) docente descredenciado(a) como permanente poderá passar à condição de docente colaborador(a), até nova avaliação geral do Programa.
- Art. 26. Após aprovação pelo Colegiado, o(a) coordenador(a) encaminhará à PROPG a relação dos(as) docentes que integrarão o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

SECÃO V

DA SECRETARIA

- Art. 27. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:
- I manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes matriculados em disciplinas isoladas; bem como em disciplinas ministradas por docentes externos à UFPE;
- III distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- V organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa;

- VI manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa;
- VII secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 28. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 47 da Resolução 19/2020 do CEPE.
- §1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:
- I trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo regular exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II prorrogação do curso por até 06 (seis) meses; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.
- §2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.
- §3º Não será permitido novo ingresso do(a) candidato(a) caso já tenha sido desligado por mais de uma vez do PPGDH.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 29. Anualmente será promovido Concurso Público de Seleção e Admissão de discente ao PPGDH.

- §1º O processo de seleção será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica e no Mural de Avisos do Programa.
- §2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, de qualquer área do conhecimento.
- §3º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os(as) quais deverão ser matriculados(as) após a devida conclusão do curso de graduação.
- §4º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.
- Art. 30. Os(as) candidatos(as) ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGDH deverão apresentar a seguinte documentação:
- I ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II certificado de conclusão de curso de graduação ou de ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior;
- III Curriculum vitae, no modelo curriculum lattes, atualizado;
- IV comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.
- Art. 31. O número de vagas oferecidas para cada ingresso será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.
- Art. 32. A admissão de discentes será permitida também por meio de:
- I transferência interna (oriunda de outros PPGS da UFPE) ou externa (oriunda de PPGS de outras instituições de ensino nacionais, devidamente reconhecidas pela CAPES);
- II programas internacionais de bolsas;

- III convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.
- Art. 33. A seleção dos candidatos será coordenada e realizada pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por, no mínimo, três docentes designados pelo Colegiado para este fim, sendo vedada a participação do coordenador e do vice-coordenador; e por Comissão Examinadora de cada Linha de Pesquisa, composta por docentes de cada Linha do PPGDH.
- Art. 34. Os(as) candidatos serão selecionados com base no Edital de Seleção e Admissão aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

- Art. 35. Será assegurada a matrícula dos candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Concurso de Seleção e Admissão, nos termos estabelecido no Edital, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas no curso e do orientador.
- Art. 36. Para matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:
- I comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º do Art. 29 deste regimento.
- Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.
- Art. 37. O(a) candidato(a) classificado ao Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.
- Parágrafo Único. Não será permitido matrícula concomitante em mais de um programa de pós- graduação stricto sensu na UFPE.

- Art. 38. A critério do Colegiado e do(a) docente responsável pela disciplina, admite-se que um requerente curse até duas disciplinas isoladas, sem por isso obter vínculo com o Programa nem com a UFPE, desde que sejam graduados(as).
- §1º O(a) interessado(a) em cursar disciplinas isoladas deverá requerer ao Programa sua inscrição, justificando os motivos e objetivos.
- §2º Um(a) mesmo requerente não poderá cursar como disciplina isolada mais que 02 (duas) disciplinas eletivas no PPGDH num período de cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.
- §3º A critério do Colegiado, os créditos poderão ser computados quando da efetivação de matrícula regular, resultante de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no Art. 37 da Resolução 19/2020 do CEPE.
- Art 39. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam como disciplinas e atividades.
- §1º Aos(às) candidatos(as) ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.
- §2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.
- Art. 40. É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGDH.
- §1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso de discentes regulares, perda do vínculo com o PPGDH.
- §2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGDH para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSA E APROVEITAMENTO

Art. 41. Cada discente do Programa será orientado por um(a) docente da linha de pesquisa do Programa a qual seu pré-projeto de dissertação encontra-se vinculado, cabendo-lhe tutelar a vida acadêmica do(a) orientando(a), inclusive quanto a quais e como integralizar os créditos do curso, sem prejuízo das responsabilidades dos(as) discentes conforme estabelecido neste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

§1º Cada docente terá o limite de orientandos(as) fixado pelo Colegiado, considerando-se as normas da CAPES e o número de discentes vinculados(as) a cada linha de pesquisa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Programas de pós-graduação stricto sensu ou doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação.

§3º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá ter, além do orientador(a) principal, um segundo orientador(a) pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa desde que aprovado no Colegiado.

§4º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou possua notória amizade ou inimizade.

§5º O Colegiado poderá decidir pela alteração de linha de pesquisa de discente, obedecendo a critérios acadêmicos.

Art. 42. A concessão de bolsa de estudo será regulamentada em normativa interna específica do Colegiado, a qual deverá considerar os seguintes critérios:

- I classificação no processo seletivo;
- II desempenho nas atividades do curso.

Parágrafo único É passível de cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado, o(a) discente que.

- I não participar, anualmente, de pelo menos 1 (um) evento acadêmico, com publicação de trabalho completo;
- II obtiver conceito abaixo de B em mais de duas disciplinas;
- III cometer plágio em qualquer atividade do PPGDH.

Art. 43. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e rendimento acadêmico, para aproveitamento em cada disciplina, de acordo com a seguinte classificação:
A - excelente, com direito a crédito;
B – bom, com direito a crédito;
C – regular, com direito a crédito;
D – insuficiente, sem direito a crédito.
Art. 44. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:
A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \Sigma$ Ni.Ci / Σ Ci, onde R representa o rendimento acadêmico, Ni é o valor numérico do conceito da disciplina e Ci é o número de créditos da disciplina.
Art. 45. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no sistema da UFPE.
Art. 46. Será desligado do Programa o(a) discente que estiver em uma das seguintes condições:
I - ter sido reprovado duas vezes em disciplinas;
II - tiver obtido rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 2,0 (dois), em dois períodos consecutivos;

- III não tiver defendido dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa;
- IV não tiver renovado sua matrícula, conforme normas estabelecidas pela UFPE;
- V ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação;
- VI no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação.

SEÇÃO IV

COMPONENTES CURRICULARES

- Art. 47. Os Componentes Curriculares do PPGDH, obrigatórios e optativos, são os seguintes:
- I Disciplinas envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas, com direito a crédito.
- II Atividades complementares atividades que podem ou não requerer carga horária determinada, que serão o Seminário de Dissertação (obrigatório, sem computar créditos), a publicação de artigo acadêmico (obrigatório, sem computar crédito), participação nas sessões do Seminário de Dissertação (optativo, com direito a crédito, conforme normativa interna) e realização de estágio supervisionado (optativo, sem computar crédito).
- III Atividade de orientação individual atividade de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhado pelo (a) orientador (a) (obrigatória, com direito a crédito).
- IV Exame de qualificação (com banca) atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido em Normativa Interna do PPGDH (obrigatório, sem computar crédito);
- V Atividade de conclusão de curso atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação com vistas à realização da respectiva defesa (obrigatória, sem computar crédito).
- §1º Os componentes obrigatórios são os que compõem um núcleo mínimo exigido pelo Programa para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade.
- §2º Os componentes optativos são os que permitem a complementação do currículo necessário à formação do discente.

- Art. 48. O Curso de Mestrado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:
- I 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas, das quais oito créditos devem ser obtidos em disciplinas ofertadas pelo PPGDH.
- §1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.
- §2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE.
- §3º Os créditos obtidos em Programas de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento de créditos no PPGDH.
- Art. 49. O(a) discente, uma vez autorizado(a) pelo(a) orientador(a), pode requerer ao Colegiado, aproveitamento de até 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas de Pósgraduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).
- Art. 50. Poderão ser aceitas matrículas em Disciplinas de Formação Avançada, a critério do Colegiado do PPGDH.

SEÇÃO V

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 51. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão do Curso, de caráter inédito, considerando-se que:
- I para o curso de mestrado do PPGDH, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual "dissertação";
- II- compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE;
- III O Trabalho de Conclusão de Curso que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

- Art. 52. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente regular deverá cumprir os requisitos:
- I integralizar os créditos previstos no Art. 49 deste Regimento;
- II realizar o seminário de dissertação, registrado como atividade complementar nos componentes curriculares do curso e, regulado por normativa interna específica do Colegiado do PPGDH;
- III ter a dissertação em andamento aprovada por comissão competente no Exame de Qualificação, componente curricular obrigatório do curso regulado por normativa interna específica do Colegiado do PPGDH;
- IV no caso dos discentes bolsistas, realizar o estágio de docência;
- V ter publicado pelo menos dois trabalhos acadêmicos, registrados como atividade complementar nos componentes curriculares, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais ou ter tido o aceite de pelo menos um artigo em periódico qualificado nos estratos A e B do Qualis Capes.
- Art. 53. A dissertação, uma vez considerada apta à apresentação pelo orientador, será defendida perante Comissão Examinadora que terá o(a) docente orientador(a) como seu(sua) presidente(a).
- §1º O(a) discente deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 dias antes do prazo da sessão de defesa, 05 (cinco) exemplares, impressos preferencialmente em papel reciclado e frente e verso, ou em formato digital a critério dos componentes da banca, sendo a cópia da Secretaria em formato digital.
- §2º Caso algum integrante da Comissão Examinadora identifique que o trabalho contém plágio, deverá comunicar aos demais integrantes as passagens com problemas, para que a coordenação do Programa tome as devidas providências.
- Art. 54. Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 55. A sessão de defesa do trabalho de conclusão será pública e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do(a) discente e dos(as) examinadores(as).

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 56. A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores(as), devendo pelo menos 1 (um) deles(as) ser externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo(a) ao Programa.

§1º O(a) docente orientador(a) presidirá a Comissão. Na impossibilidade de presidir a comissão, o(a) docente orientador(a) deverá convidar outro docente do programa para a função.

§2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador(a) e homologada pelo Colegiado, devendo seus membros possuírem título de doutor e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§3º Fica vedada a participação em comissão examinadora de docente que se encontre em situação prevista no §4º do Art. 41 deste regimento.

Art. 57. - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão de curso, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a) ao grau de Mestre(a) em Direitos Humanos, considerando as seguintes menções:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a);

Parágrafo único. Caso a Comissão considere a dissertação de qualidade excepcional, poderá indicá-la à publicação, conforme normativa interna do PPGDH.

Art. 58. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

- § 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.
- § 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregálas à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.
- § 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

- § 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- Art. 59 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.
- Art. 60. Em caso de atribuição da menção "REPROVADO(A)" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

- Art. 61. Para a obtenção do grau de mestre(a), o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I- ter atendido aos requisitos necessários à defesa do Trabalho de Conclusão, previstas no Art. 52.
- II ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- III ter entregue versão final da dissertação na Biblioteca Central, segundo normas competentes;
- IV ter entregue a versão final da dissertação na secretaria do PPGDH em meio digital, no formato pdf, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, juntamente com o recibo de depósito da Biblioteca Central e a comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas da UFPE;
- V ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 62. O grau de mestre(a) referidos no caput do artigo anterior será atribuído por meio de diploma.
- Parágrafo único. O diploma de mestre(a) será solicitado pelo PPGDH à PROPG após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- Art. 63. No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

- §1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGDH, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).
- §2º Para solicitar a expedição de diploma in memoriam, será observado o prescrito no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 64. Os(as) discentes veteranos(as) no mestrado do PPGDH que desejarem migrar da estrutura curricular a que estão vinculados(as) para a estrutura curricular aprovada no corrente ano, poderão fazê-lo mediante requerimento a ser disponibilizado pela secretaria do PPGDH.
- Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- Art. 66. Após a homologação deste Regimento e dos Componentes Curriculares do Programa pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação do Colegiado do PPGDH e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.
- Art. 67. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.